RESPOSTA
Of. n. ____/____
DE ____/____/19____

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
Fls. 48 do LIVRO nº 04
Aos 22 / 11 / 77

LEI Nº 155, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1977

Dispõe sobre isenção de multas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos de multas os contribuintes que quitarem seus débitos para com a Tesouraria Municipal até o dia 26 de dezembro de 1977.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 22 de novembro de 1977.